



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA - 00004

MPV 569/2012

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/05/2012

Proposição
Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012.

Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória 569 de 14 maio de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 27-A. A venda de produtos controlados de uso restrito poderá ser realizada por pessoa jurídica, com autorização do Exército Brasileiro para o comércio de produtos controlados, e desde que:

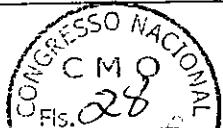
I – possua autorização do fabricante para comércio de seus produtos; e

II – sejam destinados às Forças Armadas, órgãos de segurança pública e demais pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a adquirir produtos de uso restrito."

JUSTIFICATIVA

As normas em vigor que regem esse segmento dispõem que apenas as indústrias podem vender produtos controlados de uso restrito, visando, desta maneira, por uma questão de controle, vedar o comércio destes produtos através das lojas especializadas.

No entanto, na época de elaboração destas normas, não se levou em consideração as chamadas distribuidoras e representantes, que são utilizados pelas indústrias para conceder agilidade e eficiência à distribuição dos produtos a todo o Brasil. Neste contexto, referidos locais representam verdadeira extensão das indústrias, o que justifica



[Signature]

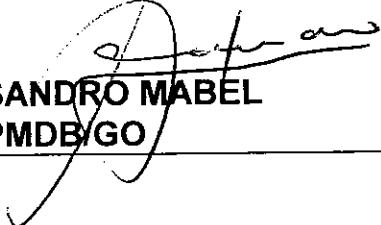
004
a necessidade de serem autorizadas a comercializarem produtos de uso restrito, desde que presentes os requisitos relacionados nesta proposta, que visam garantir o controle nessas operações.

Sala das Sessões, em de de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

17 de maio de 2012


SANDRO MABEL
PMDB/GO

